



PROJETO DE LEI

PL./0310.1/2017

Dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e dá outras providências.

Art. 1º A proteção a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras normas pertinentes, se dará nos termos desta Lei:

Art. 2º A proteção a saúde do agricultor familiar deverá abranger assistência preventiva, assegurada pelo Poder Público, através das seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas esclarecedoras sobre a importância do uso de protetor solar, quando em exposição ao sol, na atividade rural;

II - estímulo a realização de exames especializados para detectar o câncer de pele;

III - promover o debate sobre o câncer de pele em conjunto com entidades da sociedade civil voltadas ao controle e combate da doença;

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer a comunidade rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas a prevenção, controle e cura do câncer de pele;

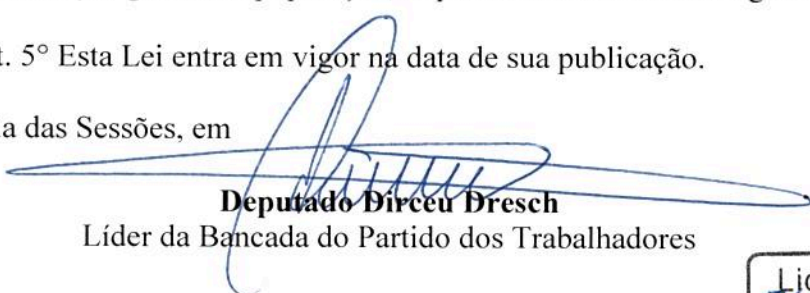
VI - realizar convênios com universidades, instituições, sindicatos e outras entidades não governamentais visando o desenvolvimento de ações que visem o combate ao câncer de pele.

Art. 3º A formulação, a estruturação e a execução de ações que visem a proteção a saúde do Agricultor familiar exposto a radiação ultravioleta serão da competência da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá incluir o protetor solar entre os medicamentos de distribuição gratuita a população, o qual será destinado aos agricultores familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
76ª Sessão de 24/08/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Educação
(25) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O câncer de pele é um tumor formado por células da pele que sofreram uma transformação e multiplicam-se de maneira desordenada e anormal, dando origem a um novo tecido (neoplasia).

Entre as causas que predisõem ao início desta transformação celular aparece como principal agente a exposição prolongada e repetida a radiação ultravioleta do sol.

O câncer da pele atinge principalmente as pessoas de pele branca, que se queimam com facilidade e nunca se bronzeiam ou se bronzeiam com dificuldade.

Cerca de 90% das lesões localizam-se nas áreas da pele que ficam expostas ao sol, o que mostra a importância da exposição solar para o surgimento do tumor.

A proteção solar é, portanto, a principal forma de prevenção da doença. Não há dúvida de que a exposição excessiva e constante à radiação ultravioleta dos raios solares é a principal causa para o aparecimento do câncer de pele. "Ao contrário do que muitos pensam, pele queimada não é sinal de saúde. O sol em excesso, ao longo dos anos, também pode causar queimaduras e envelhecimento precoce", alerta Carlos Eduardo Alves dos Santos, chefe da Seção de Dermatologia do INCA.

O sol irradia luz para a Terra e parte dessa luz é constituída pelos invisíveis raios ultravioletas (W). Quando esses raios atingem a nossa pele bronzeiam-nos, mas também podem provocar queimaduras e outros problemas de pele. Existem três tipos de raios W : WA, WB e WC. O importante é proteger-se da exposição aos raios WA e WB, pois são os responsáveis pelos estragos na pele.

Uma exposição adicional ao sol, sem a devida proteção aos raios ultravioletas, pode causar lesões na pele (tal como o melanoma maligno, que é a forma mais grave de cancro da pele); nos olhos (tais como queimaduras dos tecidos do olho) e alterações do sistema imunitário (através da diminuição das defesas do nosso organismo face aos agentes exteriores).

Todos os tipos de pele, seja qual for a cor, respondem à continua exposição ao sol, secando e endurecendo, resultando numa pele endurecida e sobrecarregada de rugas anos mais tarde.

Logo, não há um "bronzeado saudável", pois todo ele é sinal de estragos solares na pele. Infelizmente, é muito comum observarmos na praia pessoas com "escaldões" (ou até quem já não lhe aconteceu) que não são mais do que queimaduras, que deixam a pele vermelha; quente; dolorosa ao toque e por vezes com bolhas de água.



A queimadura surge quando a quantidade de exposição aos UV excede a que pode ser protegida pela melanina da pele. Assim, quanto mais pálida for a pele, menos melanina tem para refletir e absorver os UV e proteger-se.

O envelhecimento da pele e o câncer têm efeitos retardados, que habitualmente só se tornam evidentes com o passar dos anos. Assim, é necessária uma proteção desde cedo, pois a continuação de uma exposição irresponsável irá fazer com que os casos de câncer de pele continuem a aumentar a medida que os jovens de hoje comecem a atingir a idade adulta.

Entre as comunidades mais afetadas pela exposição a radiação ultravioleta do sol está a rural, tendo em vista que os agricultores familiares passam até 11 (onze) horas expostos aos raios solares, o que contribui para que contraíam o câncer de pele com maior facilidade do que outras categorias de trabalhadores.

Inclusive, a Sociedade Brasileira de Dermatologia recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol: uso de chapéus, camisetas e protetores solares. Normalmente camisa e chapéu o trabalhador rural já usa, mas não protetor solar, pois além do desconhecimento sobre o produto, não possuem condições financeiras para adquiri-lo, tendo em vista os baixos rendimentos comuns a atividade rural.

É sabido que a prevenção é muito mais barata do que o tratamento, por isso acreditamos que a Secretaria de Estado da Saúde deve incluir o protetor solar entre os medicamentos distribuídos gratuitamente a população, embora o produto seja considerado um cosmético, coisa com a qual não concordamos, tendo em vista a sua função preventiva de doenças da pele.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, a Constituição Federal em seu art. 23, inciso II, é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Mais adiante, no art. 24, inciso XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Já no art. 196 traz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores